

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 19/2001**

de 12 de Julho

**Alteração dos limites territoriais dos concelhos de Sesimbra e do Barreiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados os limites territoriais dos municípios de Sesimbra e do Barreiro, bem como das respectivas freguesias da Quinta do Conde e de Coina.

**Artigo 2.º**

Os limites do concelho de Sesimbra e da freguesia da Quinta do Conde passam a integrar a área corres-

pondente à parcela de terreno da UOPG-150, designada por Quinta da Areia a sul da auto-estrada (IP 1), a desanexar da freguesia de Coina, do concelho do Barreiro, conforme representação cartográfica em anexo.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

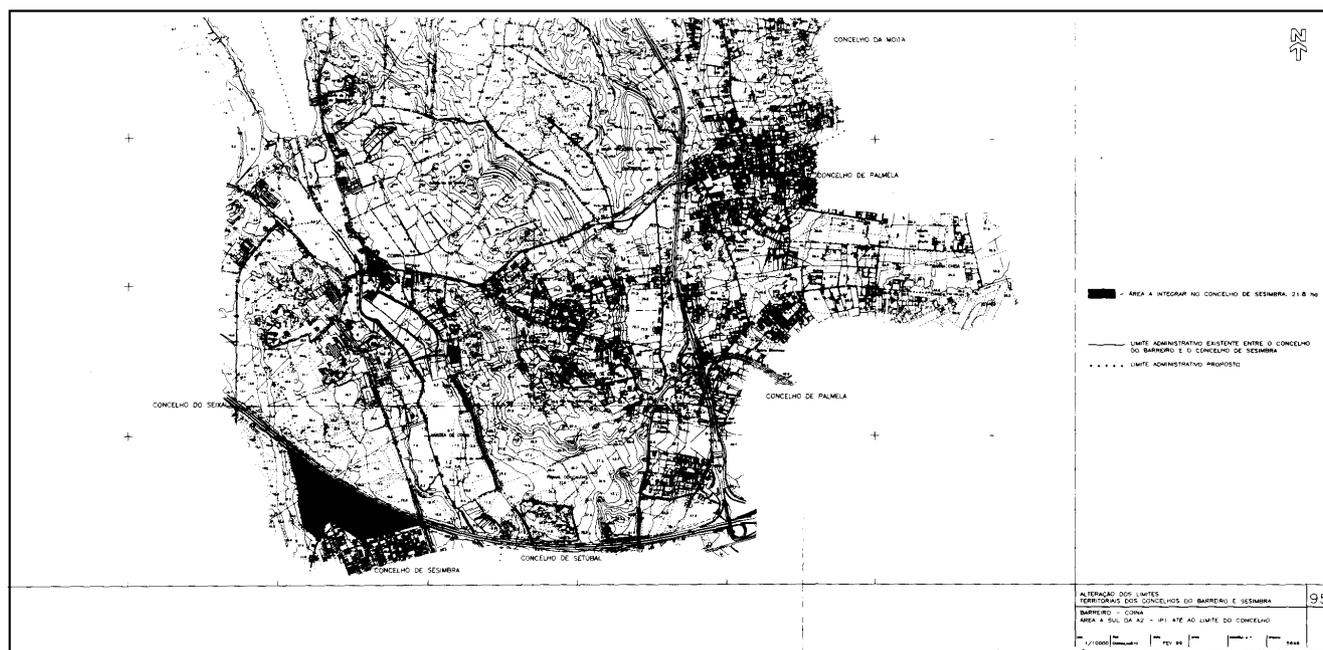
Promulgada em 7 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 29 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Lei n.º 20/2001**

de 12 de Julho

**Alteração dos limites entre as freguesias de Vale da Amoreira e Alhos Vedros, no concelho da Moita**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterada a delimitação entre as freguesias de Vale da Amoreira e Alhos Vedros, no concelho da Moita, distrito de Setúbal.

**Artigo 2.º**

Os limites das referidas freguesias, conforme representação cartográfica em anexo, são:

Vale da Amoreira:

A norte — caminho municipal, Avenida do 1.º de Maio e o limite da freguesia de Alhos Vedros;

A poente e a sul — o limite entre os concelhos da Moita e do Barreiro;

A nascente — Vala Real a partir do limite da freguesia de Alhos Vedros até à bifurcação que limita a poente o Bairro Brejos de Faria, prédio n.º 21 da secção I, inflectindo para nordeste pela azinhaga (caminho a pé posto) que corta o prédio n.º 16 da secção J e limita a sul o Bairro Brejos de Faria até encontrar a vala que limita a nascente o referido Bairro, seguindo para sul ao longo da mesma até atingir o limite dos concelhos da Moita e do Barreiro;

Alhos Vedros:

A norte — estuário do Tejo entre o limite da freguesia da Baixa da Banheira e o limite da freguesia da Moita, na Quinta do Matão;

A poente — os limites da freguesia da Baixa da Banheira são definidos por uma linha que, partindo da margem esquerda do rio Tejo, das marinhãs de João da Silva e das de Sebastião Alves Dias, e orientando-se no sentido dos ponteiros

do relógio, segue pela azinhaga de serventia das mesmas até encontrar a EN 11-1 (Decreto-Lei n.º 47 513, artigo 2.º), fábrica de cortiça, via férrea, Vinha das Pedras, limite da freguesia do Vale da Amoreira (Avenida do 1.º de Maio, estrema comum das propriedades de herdeiros de Fausto Braga e do marquês de Rio Maior; a partir deste ponto progride pela referida estrema até encontrar a azinhaga que separa as propriedades de herdeiros de Jorge Massito, António Anastácio Guerreiro, Quinta do Lacrau e Quinta da Chouriça das de José Viegas Valagão, João da Silva, Emília dos Santos e Quinta da Barroca, prosseguindo por esta azinhaga até ao pontão denominado «Rio dos Paus», continuando para sul conforme a descrição do limite nascente da freguesia do Vale da Amoreira) e limite entre os concelhos da Moita e do Barreiro;

A sul — limite entre os concelhos da Moita e de Palmela;

A nascente — limite poente da freguesia da Moita em toda a extensão da zona denominada por Brejos da Moita.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

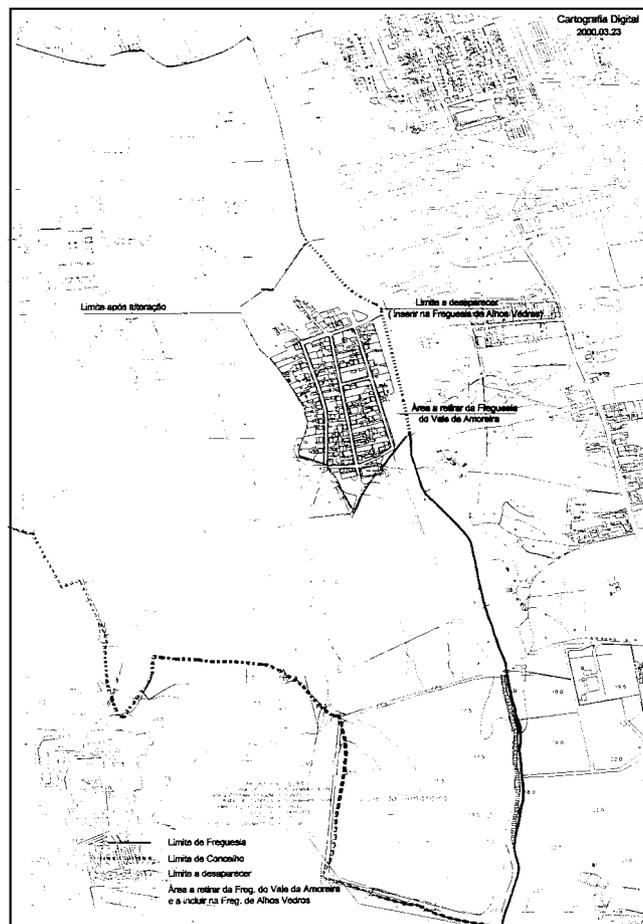
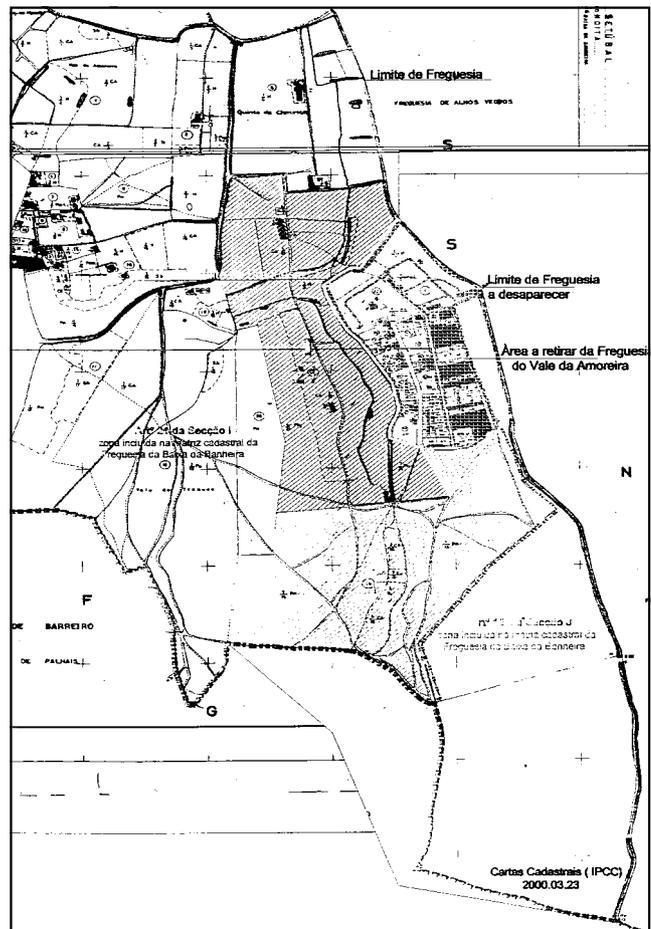
Promulgada em 7 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 29 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**Lei n.º 21/2001**

de 12 de Julho

**Designação da freguesia de Macinhata de Seixa**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo único**

A freguesia de Macinhata de Seixa, no concelho de Oliveira de Azeméis, fica a designar-se Macinhata da Seixa.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 7 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 29 de Junho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.